



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.376/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar, mediante a celebração de convênio, até 02 (dois) servidores do quadro efetivo deste Município ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para exercerem atividades na Promotoria de Justiça de Itarana/ES. (NR)

Parágrafo único. O ônus pela remuneração dos servidores cedidos correrá por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A cessão do servidor terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante mútuo consentimento das partes.

Parágrafo único. O tempo de serviço em que o servidor estiver cedido contará para todos os fins de direito.

Art. 3º É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração.

Parágrafo único. Para a substanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

Art. 4º Fica a cargo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste Município, encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

Parágrafo único. A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública Municipal.

Certifico que este Ato foi Publicado em
19/04/2021 na pág. 142
da edição nº 1750, do DOM/ES.
Juriano Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5397

C.M.I. ES

Nº 005/21

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 026/21
↓

Art. 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias, descontos do imposto de renda e demais encargos sociais do servidor cedido ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotação consignada no orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 16 de abril de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças